



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 18-8-99

Adams.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI N.º 2202

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal serão ressarcidas pelos serviços prestados através de consignações facultativas em folha de pagamento na seguinte forma:

I - as entidades e empresas consignatárias deverão ressarcir os serviços prestados para operacionalização do desconto em folha na seguinte forma:

- a) R\$ 0,30 (trinta centavos) por linha no contracheque, tratando-se de desconto para entidade de classe dos Servidores Públicos Municipais, sem fins lucrativos;
- b) R\$ 1,00 (hum real) por linha no contracheque, nos demais casos.

II - os valores previstos no item anterior serão deduzidos do crédito a repassar às entidades consignatárias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 3 de agosto de 1999.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

jpt